



PARECER TÉCNICO

Ao
Sr. Agente de Contratação

Quiterianópolis/CE, 26 de setembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011.20250728/0003-42

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E COMPLEMENTARES JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE.

Análise Técnica da Exequibilidade da Proposta de Preços PAVILION ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

I – RELATÓRIO

A empresa **Pavilion Arquitetura e Engenharia Ltda.** apresentou proposta com desconto de **60%** em relação ao valor estimado, razão pela qual foi instada a comprovar a exequibilidade de seus preços, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Em resposta, encaminhou:

- um **quadro resumo de preços unitários**, com encargos sociais e BDI; e
- uma **declaração de exequibilidade**, limitando-se a afirmar genericamente que os preços decorrem de “otimização de processos internos” e “estrutura própria consolidada”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da exigência legal

O art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, havendo indícios de inexecutabilidade, cabe ao licitante comprovar a viabilidade de sua proposta, mediante documentação objetiva que demonstre condições especiais que justifiquem os preços apresentados.

2. Da documentação apresentada

A justificativa da Pavilion restringiu-se a uma **declaração unilateral** e a um resumo de planilha, sem qualquer comprovação técnica, contábil ou econômica.

Não foram apresentados documentos capazes de demonstrar a obtenção de insumos por valores reduzidos, contratos similares, ganhos de produtividade comprovados ou demonstrações financeiras que sustentem o desconto ofertado.

3. Do risco à Administração Pública

Aceitar proposta de valor manifestamente inexequível **não atende ao interesse público**, pois:

- **põe em risco a execução contratual**, com probabilidade de paralisação ou abandono dos serviços;
- pode gerar a necessidade de **rescisão contratual e instauração de novo procedimento licitatório**, acarretando atrasos e maiores custos ao erário;

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que propostas inexequíveis não devem ser aceitas, justamente para evitar prejuízos à Administração e garantir a efetividade da contratação

III – DECISÃO

Diante do exposto, considerando que a empresa **Pavilion Arquitetura e Engenharia Ltda.** não apresentou documentação idônea para comprovar a exequibilidade de sua proposta, **declaro a mesma inexequível**, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Afonso C. Peixoto Marques Filho
Engenheiro Civil
CREA nº 2111660604
Prefeitura Municipal de Quiterianópolis